ccdrc
comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra · Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Designação do Projeto	Ampliação da Instalação Avícola de José Maria Mendes & Mendes, Lda.
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Alínea b) do ponto 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual (RJAIA)
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Santiago da Guarda, concelho de Ansião
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Zona Especial de Conservação (ZEC) Sicó/Alvaiázere (PTCON0045)
Proponente	José Maria Mendes & Mendes, Lda.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

Descrição sumária do projeto	O projeto em avaliação é relativo a uma instalação avícola atualmente em exploração, composta por três núcleos de produção: um núcleo dedicado à produção de ovos de galinhas poedeiras, denominado Pinascos, e dois núcleos dedicados à recria de frangas para produção de ovos, denominados Valinhos e Sarruadas. Complementarmente, a instalação avícola integra um centro de inspeção e classificação de ovos (CICO), localizado no núcleo Pinascos, e um armazém de estrume, no núcleo denominado Barco Longo, que serve os três núcleos de produção. É intenção da proponente "*reabilitar um pavilhão de produção (que se encontra inacabado)*" – pavilhão 14 – localizado no núcleo Pinascos, o que configura uma "*ampliação da capacidade da exploração*" atualmente instalada. A atual capacidade de 198 390 aves encontra-se dividida pelos três núcleos de produção da seguinte forma: - Pinascos com 120 540 galinhas poedeiras; - Valinhos com 41 850 frangas de recria (futuras galinhas poedeiras); - Sarruadas com 36 000 frangas de recria. Após a "*reconstrução*" do pavilhão 14, prevê-se o acréscimo de 45 060 galinhas no núcleo Pinascos, perfazendo uma capacidade total instalada de 243 450 aves. Atualmente, este pavilhão já apresenta a plataforma do pavimento construída, prevendo-se concluir a construção das paredes e cobertura, bem como a montagem dos equipamentos de apoio à produção (no interior e no exterior do pavilhão).

Síntese do procedimento	Dando cumprimento ao regime jurídico de AIA, a empresa José Maria Mendes & Mendes, Lda., na qualidade de proponente do projeto, submeteu, na plataforma eletrónica *SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, no Módulo LUA*,

	o EIA do projeto de Ampliação da Instalação Avícola de José Maria Mendes & Mendes, Lda., em fase de Projeto de Execução. A entidade licenciadora é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que informou em 14 de novembro de 2022, que o processo de regularização da atividade pecuária se encontra devidamente instruído tendo obtido deliberação favorável condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Neste seguimento a CCDRC, na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e respetivos representantes: • CCDRC – Eng.ª Maria José Carvalhão, Eng.ª Helena Lameiras, Dr.ª Rita Pinto, Eng.º Fernando Repolho, substituído pelo Dr. Joaquim Marques, e Eng.º Paulo Carvalho; • APA – Eng.ª Carla Guerreiro e Eng.º Miguel Ângelo, substituído pelo Eng.º João Garcia; • DRCC – Dr.ª Helena Moura; • ICNF – Dr.ª Ana Teixeira; • ARSC – Dr.ª Natércia Veloso; • DRAPC – Eng.º Guilherme Rocha e Eng.ª Carolina Rocha; • LNEG – Mestre Susana Machado; • ANEPC – Dr.ª Alda Lisboa. A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), respondeu ao pedido de nomeação de um representante ao abrigo da alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º do RJAIA, para análise das alterações climáticas, informando que, não participa na CA *"dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando o projeto Ampliação de instalação avícola em Santiago da Guarda, Concelho de Ansião, de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação".* O EIA foi elaborado entre os meses de abril e agosto 2022, pela empresa Horizonte de Projeto, Consultores em Ambiente e Paisagismo, Lda., e reeditado no âmbito do pedido de elementos adicionais, sendo datado de março de 2023. A CA reuniu-se pela primeira vez a 05 de dezembro de 2022. Na sequência da reunião, foram solicitados esclarecimentos ao proponente, concretizado em 14 de dezembro de 2022, com resposta em 20 de março de 2023, ações realizadas através da plataforma SILiAmb. Disponibilizados os documentos a todos os elementos da CA, verificou-se ter sido dada resposta às questões colocadas, pelo que foi emitida a decisão de Conformidade do EIA em 03 de abril de 2023, disponibilizada no SILiAmb no dia seguinte. Após a emissão da decisão de conformidade do EIA, de acordo com o fixado no artigo 15.º do RJAIA, promoveu-se a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, que decorreu entre 12 de abril e 25 de maio de 2023. Para elaboração do parecer técnico, foram considerados os contributos dos elementos da CA, e ainda: • Os documentos disponibilizados no SILiAmb, nomeadamente: Relatório Síntese (RS) e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto e Elementos Adicionais; • Os resultados da Consulta Pública; • A visita ao local do projeto realizada no dia 17 de maio de 2023; • Os pareceres externos.

	A 11 de julho de 2023, foi emitida Proposta de DIA Desfavorável, sujeita a Audiência de Interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), pelo prazo de 10 dias. No prazo fixado, foram apresentadas alegações, as quais foram analisadas.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	No âmbito do previsto no n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades: Junta de Freguesia de Santiago da Guarda, Câmara Municipal de Ansião, Infraestruturas de Portugal, E-Redes, Distribuição de Eletricidade, S.A., Direção Geral de Alimentação e Veterinária e REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS S.A.. Todas as entidades emitiram o respetivo parecer, com exceção da REN, que a seguir se transcrevem: • Junta de Freguesia de Santiago da Guarda: refere alguns pontos que considera importante serem apreciados no âmbito desta avaliação de impacte ambiental, nomeadamente que: - deverão ser garantidas as condições de acessibilidade nos caminhos florestais e estradas que servem as instalações, pois como são utilizados por veículos pesados, podem os pisos facilmente deteriorar-se; - ao longo dos últimos anos, tem havido inúmeras reclamações/queixas dos moradores dos lugares de Mogadouro de Cima, Mogadouro de Baixo, Lapa, Vale Avessada de Baixo e Vale da Mula e de empresários da restauração e hotelaria (alojamento local), referentes a cheiros horríveis e nauseabundos, dificuldade em respirar, náuseas, dores de cabeça, irritação nos olhos e garganta. Devem ser analisadas e salvaguardadas as questões relacionadas com a qualidade do ar, salubridade, bem como riscos para a saúde pública e ambiente; - a localização da infraestrutura de tratamento de estrume localizada em Barco Longo não parece a mais adequada pela sua orientação sujeita aos ventos dominantes e pela proximidade às habitações; - para além dos cheiros sentidos pelas populações, verifica-se também nos períodos mais quentes a existência de um número excessivo de insetos que invadem os espaços públicos e particulares, e que são provenientes das instalações em estudo e dos meios utilizados no tratamento e transporte de estrumes; Por fim, alerta para o facto de os camiões transportarem o estrume sem proteção. • Câmara Municipal de Ansião: emite parecer desfavorável, para as seguintes situações: <u>Divisão de Obras Particulares e Urbanismo</u> Não obstante entenderem que os elementos que integram o EIA deveriam ser mais claros, no que diz respeito às construções existentes, nomeadamente com a apresentação de peças escritas e desenhadas que evidenciem clara e inequivocamente a realidade/legalidade urbanística das edificações, bem como a proposta de legalização correspondente, é possível concluir que está a ser proposta a legalização das edificações (não licenciadas) existentes e a ampliação do Aviário 14 no núcleo Pinascos, com a conclusão de uma obra iniciada, sem que o titular estivesse munido do alvará respetivo. Relativamente aos edifícios existentes, verifica-se que se encontram devidamente licenciados, com Autorização de Utilização emitida, os seguintes: - Edifício destinado a aviário, no núcleo de Valinhos, designado por pavilhão de recria, na peça desenhada EIA-JMM&M-04.2; - 2 edifícios destinados a aviários, em Pinascos, designados por pavilhões 9 e 10, na planta EIA-JMM&M-04.1; - Edifício destinado a Centro de classificação de ovos, em Pinascos, conforme designação na planta EIA- JMM&M-04.1; Identifica edifícios que carecem de ser objeto de processos de legalização: i) que não tiveram alvará de licença de construção:

- Edifício 9, localizado em Pinascos, designado por “Receção de estrume” na planta EIA-JMM&M-04.1;
- Edifício 12, em Pinascos, designado por pavilhão 13 (postura), conforme designação na planta EIA- JMM&M-04.1;
- Edifício 13, em Pinascos, designado por pavilhão 14 (postura), conforme designação na planta EIA- JMM&M-04.1;
- Edifício 3, localizado em Barco Longo, designado por “Armazém de estrume”, na planta EIA -JMM&M-04.4.

ii) que tiveram alvará de licença de construção emitido, mas não têm Autorização de Utilização (por não se encontrar construído em conformidade com o projeto aprovado):

- Edifício 11, em Sarroadas, designado por pavilhão de recria, conforme designação na planta EIA-JMM&M-04.3.

Relativamente ao enquadramento das edificações no PDM de Ansião, o uso proposto é admissível, mediante parecer favorável do ICNF, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Regulamento do PDM. As edificações terão que cumprir com o disposto no n.º 5 do artigo 40.º do mesmo Regulamento (regras de edificabilidade). Sendo apenas possível verificar esse cumprimento, com análise dos projetos no âmbito dos procedimentos de legalização, cumpre desde já informar que nos 3 núcleos onde terão que ser legalizadas edificações (Pinascos, Sarroadas e Barco Longo), face aos limites dos prédios apresentados no EIA, não é cumprido o afastamento mínimo de 5m, entre as construções e o limite da parcela, conforme exigido pela alínea c) do n.º 5 artigo 40.º do RPDMA.

Verifica-se uma enorme desconformidade, nos limites de terreno propostos, comparativamente com os que foram apresentados no âmbito do pedido de regularização e pedido de declaração de interesse público municipal (com uma área muito menor, agora). Fica a dúvida sobre a validade das decisões, quer da Assembleia Municipal (no reconhecimento do interesse público municipal) quer da conferência decisória, pelo que, sendo essas decisões (favoráveis), condições para aplicabilidade do n.º 2 do art.º 16.º do Regulamento do PDM, aquando da entrada dos procedimentos urbanísticos, para legalização e ampliação das edificações não licenciadas, serão solicitados os pareceres jurídicos necessários, para garantir que essa norma pode ser aplicada.

No que diz respeito ao cumprimento da legislação em matéria de defesa da floresta contra incêndios, a Câmara de Ansião dá nota da evolução legislativa e regulamentar, que existiu desde o início do procedimento de regularização até à data de hoje. Aguardando um esclarecimento da tutela, sobre a aplicabilidade da Carta de Perigosidade, alerta para que os projetos de legalização das edificações salvaguardem o previsto no artigo 60.º ou 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (conforme se considere que as edificações se encontrem dentro das áreas prioritárias de prevenção e segurança (carta estrutural 20-30) ou fora (carta de perigosidade do PMDFCI)).

Refere que, para que as edificações reúnam condições de licenciamento, será imperativo:

i) obtenção de parecer favorável do ICNF;

ii) Cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 40.º do Regulamento do PDM de Ansião, ou garantia do cumprimento dos requisitos necessários, para que sejam aplicados os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 16.º do mesmo regulamento (nomeadamente limites de terreno que permitam considerar válidas a declaração de interesse público municipal bem como o parecer final, que consta da ata da conferência decisória, no âmbito do processo de regularização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro);

iii) Que confinem com a via pública e cumpram com outras questões legais e/ou regulamentares obrigatórias, que venham a ser verificadas nos processos de legalização e ampliação, cujo âmbito não se enquadre na compatibilidade com a classe de espaço onde se inserem, prevista no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento do PDM;

iv) Cumprir com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, nomeadamente

com os condicionalismos à edificação previstos nos artigos 60.º e/ou 61.º, conforme aplicável.

E conclui que o projeto apresentado, no âmbito do EIA, não reúne condições para que possa ser emitido parecer favorável, por parte do Município, uma vez que se verifica desde já o incumprimento da alínea c) do n.º 5 do artigo 40.º do RPDMA, bem como uma enorme divergência entre as áreas agora propostas e as que constam dos processos de regularização e de declaração de interesse público municipal, podendo colocar em causa o teor e a validade das decisões, quer da Assembleia Municipal quer do grupo de trabalho do processo de regularização. Verifica-se ainda o incumprimento da largura da faixa de gestão e afastamento das edificações à extrema do prédio, previstas no art.º 60.º e/ou 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Divisão de Obras Municipais e Ambiente

Refere que sistematicamente chegam ao Município queixas das povoações, nomeadamente Mogadouro de Cima, Mogadouro de Baixo, Lapa, Vale Carros e Vale de Carros, de cheiros insuportáveis provenientes dos estabelecimentos avícolas constantes do presente processo do EIA e que provocam problemas de salubridade, saúde e afetam economicamente os bens e rendimentos.

Verificam-se também nos períodos mais quentes a existência de um número excessivo de insetos, que invadem os espaços públicos e particulares, provenientes das instalações em estudo e dos meios utilizados no tratamento e transporte de estrumes.

Refere que as instalações em estudo estão implantadas em zona de Rede Natura, a qual tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade.

Elencam as condições que deverão ser acauteladas pelos vários núcleos da instalação avícola em estudo durante a sua exploração, por forma a mitigar os gases e resíduos provenientes das instalações em estudo e prevenir a salubridade e saúde das populações envolventes.

Serviço Municipal de Proteção Civil e Defesa da Floresta Contra Incêndios

Elencam várias recomendações que deverão ser adotadas para salvaguarda de pessoas e bens.

- E-Redes: assinala a importância de respeitar as servidões administrativas constituídas, uma vez que a área tem na sua vizinhança, ou interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público(RESP) e concessionadas à E-Redes. Refere quais as Linhas que se encontram na área do projeto e vizinhança e quais as condições e precauções a que o proponente fica obrigado.

- Infraestruturas de Portugal: informa que alguns núcleos se localizam fora da área de jurisdição rodoviária nos termos do artigo 41.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e que no núcleo denominado de "Pinascos", as ampliações/alterações propostas, estão fora da zona de servidão non aedificandi estabelecida no art.º 32º do EERRN.

  No que se refere ao núcleo "Valinhos" e tendo em conta que se verifica a existência de um acesso direto à EN237/IC8 e dado que não foi possível verificar nos arquivos da Gestão Regional de Leiria, antecedentes de licenciamento do acesso e edificação existentes, deverá o proponente apresentar, diretamente na Gestão Regional (GR), documentação que identificam.

  Assim, na sequência do anteriormente exposto, a Infraestruturas de Portugal, emite parecer desfavorável à pretensão.

- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro: emite parecer favorável no que se refere às questões de implantação e localização dos pavilhões, condicionado à validação da capacidade instalada e bem-estar animal após a instalação de todo o equipamento do pavilhão 14.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	No período da Consulta Pública, que decorreu por um período de 30 dias úteis entre 12 de abril e 25 de maio de 2023, no Portal Participa, foram recebidas vinte e sete (27) participações de discordância com o projeto. O Relatório da Consulta Pública, da responsabilidade da APA por se tratar de um procedimento integrado, consta do Parecer Técnico Final. A análise das participações recebidas traduz uma forte preocupação manifestada, sobretudo, pelos cidadãos, com a ampliação do projeto e com o funcionamento da instalação avícola, nomeadamente no transporte e armazenamento dos estrumes. Referem os odores nauseabundos provenientes da instalação avícola e que os camiões que transportam o estrume circulam sem cobertura e por vezes com escorrências para a via pública, contribuindo para a existência de maus cheiros. Assim, foram apreciadas as participações pelos elementos da CA, tendo-se concluído o seguinte: • Relativamente ao fator ambiental Património, é entendimento que está em causa a alta probabilidade do carso se desenvolver sob formas subterrâneas, parcialmente subterrâneas, (endocarso) ou de acesso/desenvolvimento atual a cotas compatíveis com as nossas (exo-carso), onde populações pretéritas deixaram vestígios de apropriação dos espaços, ou mesmo da sua ocupação. Diretamente ligada a esta situação está a infiltração de águas eventualmente contendo vestígios de chorume, no seio do dito endocarso, que pode ter repercussões na qualidade da água subterrânea. No caso do núcleo de Pinascos, observa-se claramente a presença de um algar, que de forma simples se pode definir como uma cavidade com um desenvolvimento tubular vertical, “chaminé”, que normalmente faz a transição para cavidades sub-horizontais situadas a cotas inferiores. Frequentemente têm ocupações humanas pré-históricas e proto-históricas. O carso aflora em diversos pontos deste núcleo, para além deste algar. Lapa é também uma forma do carso, normalmente um grande abrigo sob pala, ou a parte recuada de uma gruta que sofreu muita erosão na face exposta, por vezes com abatimentos que fazem recuar a profundidade da cavidade. A bibliografia da especialidade, refere a existência de um algar, na localidade de Lapa1. A descrição da cavidade e a observação feita in loco, não permitem ter a certeza de que se trata do mesmo algar descrito no item 144 do inventário. No núcleo de Valinho, o pavilhão foi construído sobre uma plataforma que chega à forma horizontal artificialmente, havendo na traseira vestígios do que se considera ser um lapiás enterrado. Nestas formações, sobretudo quando se trata de lapiás de grandes dimensões, registam-se, frequentemente, ocupações humanas pretéritas. Tendo em consideração a génese ilegal das infraestruturas, as características do carso e a incipiente cobertura do trabalho de campo no domínio da geologia e geomorfologia, seria de todo relevante efetuar a avaliação geológica do endocarso. Aliás, o arqueólogo que elaborou o trabalho do descritor património refere exatamente a mesma ideia que se encontra nos textos dos estudos de geologia e de geomorfologia em resposta à condicionante de avaliação dos limites do conhecimento a adquirir sobre a ocupação humana dever ter em consideração o desconhecimento de eventuais vestígios de vivências e apropriações dos espaços subterrâneos naturais. • Relativamente à Saúde Humana, está assegurado que, no âmbito da vigilância epidemiológica exercida pela Saúde Pública (SP), no Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (PVQACH), não há repercussões da situação reportada quanto aos níveis sinalizados de nitratos. O histórico do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), pelas entidades sequencialmente competentes, tem apreciável cumprimento dos indicadores de qualidade da água ao longo tempo (não sendo as inconformidades pontuais correlacionáveis com a situação em alerta). O PVQACH, da responsabilidade da SP, tem corroborado a boa qualidade da Água para Consumo Humano distribuída no Concelho de Ansião. Na participação apresentada é referido o valor dos Nitratos apontado no Aditamento do EIA de março de 2023 (página 21), na Captação de Sarruadas, em

	maio de 2022, de 65,4 mg(NO_3)/l. Sendo este reconhecido pela Instalação avícola como acima do Valor Máximo Recomendado, a consideração far-se-á, por ventura, no âmbito da utilização animal e outras, já que o Decreto-Lei n.º 152/2017 de 07 de dezembro, em vigor, no que se refere aos valores paramétricos estabelecidos para efeitos de verificação da conformidade da qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida por redes de distribuição, por fontanários não ligados à rede de distribuição, por pontos de entrega, por camiões, por reservatórios não ligados à rede de distribuição (...) estipula para os Nitratos, o VP de 50 mg/l (NO_3). Considerando que se trata de uma única análise, obtida pela própria Instalação Avícola em 2022, o alerta terá de ser tido em consideração para recomendação da monitorização local e vigilância deste e de outos parâmetros nas águas subterrâneas da zona afetada pela Instalação avícola. • Por fim, no que se refere ao Ordenamento do Território, importa referir que os edifícios da instalação avícola não se encontram condicionados pela REN. No caso específico do Núcleo de Pinascos, todo o edificado, licenciado e a licenciar, foi excluído da REN – Áreas de exclusão C73 e C74, cuja fundamentação, se encontra na citada Portaria n.º 90/2016, de 14 de abril. Só a área remanescente deste núcleo, onde não se perspetiva qualquer intervenção, se insere nas tipologias *Áreas de máxima infiltração* parcialmente sobrepostas com *Áreas com riscos de erosão*. No caso do Núcleo de Sarroadas, apenas uma parte do terreno a poente e sem qualquer intervenção, se encontra inserida na tipologia *Áreas de máxima infiltração*. Não há nesta área, da freguesia de Santiago da Guarda, nem nas proximidades, a tipologia *Zonas Ameaçadas pelas cheias*. Uma vez que não é pretendida qualquer intervenção nos terrenos inseridos em área condicionada por REN, não são aplicáveis os condicionamentos impostos na Portaria, nº 419/2012, de 20 de dezembro, nem a verificação da compatibilidade dos usos e ações previstos no projeto com os objetivos de proteção ecológica e ambiental, desempenhadas por aquelas tipologias.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ansião, único Instrumento de Gestão Territorial aplicável à área em causa, foi publicada pelo Aviso n.º 13507/2015, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 227, de 19 de novembro. Encontra-se em vigor com a 1.ª Correção Material, publicada pelo Aviso (extrato) n.º 4227/2017, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 78, de 20 de abril. De acordo com as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes que integram aquele Plano, os diferentes núcleos do Projeto caracterizam-se da seguinte forma: PLANTA DE ORDENAMENTO • Classificação e Qualificação do Solo – As áreas de terreno e o edificado dos 4 núcleos, encontram-se inseridos em Solo Rural, em Espaço Agrícola de Conservação e em Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos/Área Potencial. No caso do Núcleo de Pinascos, o CICO encontra-se em Áreas de Edificação Dispersa do Solo Rural. • Estrutura Ecológica Municipal – Em todos os núcleos, o edificado não é abrangido, embora parte dos terrenos possam ser. • Áreas edificadas consolidadas – Abrange o edificado e parte dos terrenos, em todos os núcleos. • Zonamento Acústico - Zonas Mistas - Abrange o edificado, em todos os casos. No caso do Núcleo de Valinhos existe ainda uma Zona de Conflito (LDEN superior a 65dB) associada ao IC8. • Sistema Patrimonial – Não abrangida. PLANTA DE CONDICIONANTES • Reserva Ecológica Nacional – A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Ansião elaborada no âmbito da 1.ª Revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 90/2016, de 14 de abril e atualizada pelo Despacho n.º 6050/2016 da CCDRC, publicado no Diário da República, 2.ª

série, n.º 88, de 6 de maio.
Atenta esta delimitação, verifica-se que, em todos os casos, os edifícios não se encontram condicionados, embora parte dos terrenos estejam, nas tipologias *Áreas de máxima infiltração* parcialmente sobrepostos com *Áreas com riscos de erosão*. No caso do Núcleo de Pinascos, todo o edificado, licenciado e a licenciar foi excluído da REN – Áreas de exclusão C73 e C74.

- RAN e Aproveitamento Hidroagrícola - Não condiciona o edificado, nem as áreas de terreno afetas a cada núcleo.
- Perigosidade de Risco de Incêndio - Não condiciona
- Áreas Florestais Percorridas por Incêndios - Não condiciona.
- Rede Natura – Condiciona totalmente — ZEC PTCON0045 - Sicó-Alvaiázere
- Outras – O edificado do Núcleo de Valinhos encontra-se junto ao limite exterior da Zona de servidão *non aedificandi* da Rede Rodoviária Nacional/Rede Nacional Complementar – IC8.

REGULAMENTO DO PDM – PLANTA DE ORDENAMENTO
O uso no Espaço Agrícola de Conservação onde se situam os 4 núcleos e respetivos terrenos é regido pelo n.º 3 do artigo 39º.

Não estão em causa os usos a que se referem as citadas alíneas d), j) e l) do n.º 2 do artigo 39.º e a atividade pecuária está prevista nas alíneas a) e b) do mesmo número.

É de salientar que o uso já se encontra instalado, sendo que, nos núcleos de produção existem já licenciamentos de obras e/ou de utilização. Assim, o parecer prévio favorável do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, (ICNF, IP), exigido no n.º 3 do artigo 39.º para as instalações pecuárias só será determinante para o caso do Núcleo de Barco Longo (secagem de estrumes), que não tem qualquer licenciamento.

O regime de edificabilidade aplicável ao Espaço Agrícola de Conservação, encontra-se contido no n.º 5 do artigo 40.º do Regulamento.

Sobre o disposto na alínea a), releva o parecer da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)/Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro, emitido para o presente procedimento, de teor favorável, condicionado *à validação da capacidade instalada e bem-estar animal após a instalação de todo o equipamento do pavilhão 14* (o pavilhão a construir no Núcleo de Pinascos).

A altura da fachada a que se refere a alínea b) não é cumprida em alguns dos edifícios, conforme já observado para efeitos do RERAE, não se tendo detetado no atual processo a respetiva justificação.

Não são de facto cumpridos os afastamentos mínimos de 5 metros aos limites da parcela impostos na alínea c), no caso dos edifícios a regularizar nos Núcleos de Pinascos (o pavilhão 14 que se implanta sobre o limite da propriedade), Sarroadas e Barco Longo.

Relativamente à alínea d), não é cumprida a distância mínima de 200 m em todos os núcleos. No caso do Núcleo de Barco Longo o incumprimento refere-se ao Solo Urbano/Espaço Urbano de Baixa Densidade e no caso do Núcleo de Pinascos o incumprimento refere-se ao Solo Rural/Áreas de Edificação Dispersa.

A medida excecional prevista na alínea e) não pode ser cumprida no caso do núcleo de Barco Longo, uma vez que a área de terreno que lhe está afeta é pouco maior que a área do pavilhão. No caso do Núcleo de Pinascos, não é garantido o afastamento de 50 m, dentro da propriedade, em redor do pavilhão 14.

Relativamente às restantes situações cartografadas nas diversas plantas que integram a Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do PDM de Ansião, a inserção em Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos/Área Potencial, não contraria as disposições constantes do n.º 3 do artigo 44.º e do n.º 3 do artigo 45.º, e a inserção em Zonas Mistas e Zonas de Conflito quanto ao Zonamento Acústico também não contraria a alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º e o artigo 82.º.

Não obstante as situações de desconformidade elencadas quanto aos afastamentos determinados nas alíneas c) a e) do n.º 5 do artigo 40.º, analisa-se, de seguida, o eventual enquadramento da pretensão no artigo 16º.

	No que se refere ao n.º 1 do artigo 16.º, e quanto às *parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Ansião, ocorrida em junho de 1996,* o mesmo não se aplica, porquanto, segundo consulta aos antecedentes (processo de regularização no âmbito do REAP – ata de 07 de dezembro de 2011), de acordo com informação da representante da Câmara Municipal de Ansião, as obras dos pavilhões não licenciados do Núcleo de Pinascos foram embargadas em 1999 e em 2001. Não há informação disponível sobre a data de construção do pavilhão do Núcleo de Barco Longo. No que se refere à outra situação prevista no mesmo n.º 1 do artigo 16.º, "*ou posteriores a esta data* [1996] *mas cuja ilegalidade resulta apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo preventivo legalmente exigido"*, entende-se que a mesma não se aplica, dado os antecedentes da exploração no que se refere a processos de regularização. As condições de caracter ambiental, referidas nos números 3 e 4 do artigo 16.º, não têm vindo a ser cumpridas, uma vez que tem havido forte contestação pública das populações próximas relativamente aos maus cheiros provenientes dos estrumes e respetiva gestão, conforme documentação remetida no âmbito da Participação Pública. É dado cumprimento ao afastamento de 100 metros das áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, a que se refere a alínea c) do n.º 4, em todos os núcleos. No caso particular do Núcleo de Pinascos, a população mais próxima está classificada como Áreas de edificação dispersa, do Solo Rural, de acordo o PDM. O n.º 6 do artigo 16.º não se aplica à pretensão, visto a ampliação a concretizar mediante a execução do pavilhão 14 do Núcleo de Pinascos se destina ao aumento da produção e não à necessidade de cumprimento de legislação. Decorre do atrás exposto que a pretensão não tem acolhimento no artigo 16.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Ansião. Por fim, relativamente à REN, nenhum do edificado interfere com esta condicionante, sendo que, não se prevê a utilização das partes dos terrenos afetos aos núcleos que se encontram condicionados, isto é, serão mantidos no seu estado natural. Sobre a abrangência total da exploração pela Rede Natura 2000, cabe ao ICNF, I.P. pronunciar-se. Sobre a situação do edifício do Núcleo de Valinhos, junto ao limite exterior à faixa *non aedificandi* da Servidão relativa ao IC8, conforme assinalado na Planta de Condicionantes/Outras, apesar de titulado por Licença de Construção e Autorização de Utilização, as Infraestruturas de Portugal, S.A. emitiram parecer desfavorável, "*tendo em conta que se verifica a existência de um acesso direto à EN237/IC8 e dado que não foi possível verificar nos arquivos da Gestão Regional de Leiria, antecedentes de licenciamento do acesso e edificação existentes*". A situação será, todavia, passível de resolução, mediante fornecimento dos "*documentos comprovativos do licenciamento do edifício e acesso existentes, incluindo os necessários pareceres da IP, SA e/ou suas antecessoras*", bem como plantas de implantação e outras.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	O projeto em avaliação é relativo a uma instalação avícola atualmente em exploração, composta por três núcleos de produção distintos e não contíguos: um núcleo dedicado à produção de ovos de galinhas poedeiras, denominado Pinascos e dois núcleos dedicados à recria de frangas para produção de ovos, denominados Valinhos e Sarruadas. Complementarmente, a instalação avícola integra um CICO, localizado no núcleo Pinascos, e um armazém de estrume, no núcleo denominado Barco Longo, que serve os três núcleos de produção. A instalação avícola tem atualmente capacidade para cerca de 200 mil aves e pretende ampliar para permitir ter cerca de 45 mil aves a mais, totalizando cerca de 245 mil aves.

	A ampliação pretendida corresponde à conclusão da construção de um pavilhão (o pavilhão 14) do núcleo de Pinascos. O projeto foi sujeito a um processo de regularização ao abrigo do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE). O processo de regularização apresentado ao abrigo do RERAE, teve por objetivo a obtenção do título para o exercício da atividade, o que aconteceu na Conferência Decisória de 16 de março de 2018, no âmbito da qual obteve Deliberação Favorável Condicionada. Da análise efetuada, salienta-se o seguinte: • Em relação à Socioeconomia, há a considerar impactes positivos, nas fases de construção e de exploração, relacionados com a criação de emprego e dinamização das atividades adjacentes à construção e à produção avícola. Há ainda a considerar a importância da atividade avícola relativamente à produção e fornecimento de carne e ovos para consumo. Não obstante os impactes positivos, a instalação avícola tem um forte impacte negativo na comunidade envolvente, nomeadamente nas populações da Lapa, Mogadouro de Cima, Mogadouro de Baixo, Vale de Avessada de Baixo e Louriceiras de Baixo, resultante dos maus odores provenientes da exploração e da circulação de veículos pesados com frangos para abate e com o transporte de estrume dos pavilhões/núcleos de Valinhos, Sarruadas e Pinascos para o núcleo de Barco Longo. • No que se refere à Prevenção e Controlo Integrado de Poluição, verifica-se que não foi implementada a Melhor Técnica Disponível (MTD) 12, nem algumas das técnicas previstas na MTD 2, nomeadamente, reduzir o transporte de animais e de materiais (incluindo estrume), assegurar uma distância adequada aos recetores sensíveis que exijam proteção, e ter em conta as condições climáticas predominantes (p ex. vento e precipitação), que são de cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de fevereiro de 2021 (Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017). Constata-se, ainda, que a localização atual da instalação de armazenamento de estrume não permite evitar a propagação de odores para os meios recetores mais próximos. • A Entidade Licenciadora emite parecer favorável, mas refere que, sem desprezar as reclamações existentes, não havendo método de quantificar/qualificar as emissões geradas por cada uma das atividades, que são objeto das reclamações, considera que a suspensão temporária da atividade do armazém de estrume, com o encaminhamento do estrume de aves para outro destino, mantendo a atividade de produção de ovos, permite de forma mais objetiva avaliar a situação. Contudo, essa alteração conduziria a um projeto diferente daquele que foi sujeito a AIA. • A Câmara Municipal de Ansião emite parecer desfavorável ao projeto, uma vez que se verifica o incumprimento da alínea c) do n.º 5 do artigo 40.º do Regulamento do PDM de Ansião, bem como uma enorme divergência entre as áreas agora propostas e as que constam dos processos de regularização e de declaração de interesse público municipal, podendo colocar em causa o teor e a validade das decisões, quer da Assembleia Municipal quer do grupo de trabalho do processo de regularização. Alerta ainda para o incumprimento da largura da faixa de gestão e afastamento das edificações à extrema do prédio, previstas no art.º 60.º e/ou 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. • A Junta de Freguesia de Santiago da Guarda alerta para várias situações relacionadas com o facto de os camiões transportarem o estrume sem proteção, e a localização da infraestrutura de tratamento de estrume localizada no Barco Longo que não será a mais adequada pela sua orientação sujeita aos ventos dominantes de norte/poente e ainda pela sua proximidade às habitações, e ainda ao número elevado de reclamações existente ao longo dos anos sobre maus cheiros. • A Infraestruturas de Portugal emite parecer desfavorável à pretensão, tendo em

	conta que se verifica a existência de um acesso direto à EN237/IC8 e dado que não foi possível verificar nos arquivos da Gestão Regional de Leiria, antecedentes de licenciamento do acesso e edificação existentes. No que se refere aos fatores ambientais: • No que se refere à Geologia e Geomorfologia, considera-se que poderá existir afetações na geomorfologia e na geologia tendo em conta a caracterização superficial que foi desenvolvida no EIA, devendo ser efetuado um levantamento de campo das estruturas cársicas de superfície. Mesmo atendendo a que o projeto não prevê qualquer intervenção no subsolo, considera-se que o conhecimento prévio de todas as estruturas cársicas da área de estudo, pela sua extrema sensibilidade, é muito relevante para uma adequada gestão da obra e da própria instalação avícola. • Relativamente aos Recursos Hídricos, considera-se que os impactes induzidos são negativos, de significância variável, não tendo sido demonstrada a estanquicidade dos órgãos de armazenamento de águas residuais, nem prevista a instalação de rodilúvio no núcleo de Barco Longo, nem apresentada solução de encaminhamento das águas residuais produzidas nos rodilúvios existentes. • Na Qualidade do Ar, considera-se que os impactes negativos associados à fase de exploração são permanentes, irreversíveis, de magnitude elevada, sendo admitidos como muito significativos. Apesar das medidas de minimização propostas no EIA, entende-se que as mesmas não são suficientes para minimizar aqueles impactes, particularmente os relacionados com a armazenagem do estrume. • Relativamente ao Património, realça-se que seria relevante ter sido efetuada a avaliação geológica do endocarso, tendo em consideração a génese ilegal das infraestruturas, as características do carso e a incipiente cobertura do trabalho de campo no domínio da geologia e geomorfologia. • No que se refere à Saúde Humana, verifica-se que o núcleo de armazenamento de estrumes do Barco Longo - já existente – é fonte de queixas específicas e geograficamente determinadas, seja pela intransponível proximidade de casas de moradia e consequente vulnerabilidade dos habitantes próximos, seja pelas dificuldades de concretização de medidas efetivas que possam objetivamente colmatar efeitos nefastos. Acresce que, com a ampliação do núcleo de Pinascos, se considera existir penalização do bem-estar e por isso, da saúde, assim como perda de conforto e, como tal, de qualidade de vida, dos residentes na área envolvente. • Relativamente aos Sistemas Ecológicos, considera-se que os impactes negativos associados à exploração da atividade pecuária, particularmente no que se refere ao transporte de estrume dos núcleos Pinascos, Valinhos e Sarruadas para armazenamento no núcleo Barco Longo, adquirem magnitude significativa e especial relevância considerando a localização das instalações avícola na ZEC Sicó/Alvaiázere. A possibilidade de acumulação/infiltração de matéria orgânica rica em nitratos no ecossistema afetará comunidades bióticas e abióticas que justificaram a classificação daquela área e dos valores que aí ocorrem. Conclui-se, assim, que o projeto existente já tem impactes negativos muito significativos, particularmente originados no núcleo de Barco Longo (armazém de estrume), que vão ser aumentados com a ampliação da instalação referente à construção do pavilhão n.º 14 no núcleo de Pinascos. Deste modo, face ao exposto, e considerando os pareceres externos recebidos, bem como as participações submetidas no âmbito da Consulta Pública realizada, emite-se decisão desfavorável.

Decisão
Desfavorável

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Assinatura	A Presidente Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa Assinado de forma digital por Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa Dados: 2023.07.26 17:46:40 +01'00' (Dra. Isabel Damasceno Campos)

geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt Linha de Atendimento ao Cidadão 808 202 777